



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2017, de 31 de maio de 2017.

Regulamenta as eleições para representação docente, discente e técnico-administrativa no Conselho de Curadores-CC e Conselho de Administração-CONSAD da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 31 de maio,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº008/2017, que regulamenta a composição do Conselho de Curadores - CC;

CONSIDERANDO a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº009/2017, que regulamenta a composição do Conselho de Administração - CONSAD;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do Conselho de Curadores-CC e do Conselho de Administração-CONSAD.

Art.2º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 3º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos do CC e CONSAD serão coordenadas por comissões eleitorais, composta cada uma por três integrantes.

§1º Para a eleição de representante docente no CC e no CONSAD, cada Diretor de Centro indicará uma única comissão composta por três docentes titulares e um suplente a ser nomeada pelo Reitor.

§2º Para as eleições de representantes técnico-administrativo será formada uma comissão com três titulares e um suplente no Campus sede e uma subcomissão para cada Campus, de igual composição indicados pela Entidade de Classe da categoria, a ser nomeada pelo Reitor.

§3º As comissões, em sua primeira reunião, definirão seus respectivos presidentes e secretários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Caberá às comissões eleitorais publicar edital de convocação com as regras para eleição.

Art. 5º As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as serão efetuadas mediante requisição em local, data e horários definidos no edital.

Art. 6º Cada comissão eleitoral homologará as inscrições em até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo para inscrição.

Art. 7º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

I - requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFERSA;

II - cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

III - de docente que não estiver lotado no respectivo Centro.

Parágrafo único. As inscrições indeferidas devem ser devidamente fundamentadas.

Art. 8º As eleições ocorrerão, simultaneamente, em turno único, iniciando-se às 10h00min e com término às 20h00min, em locais estabelecidos em edital.

Art. 9º As eleições observarão as seguintes regras:

I - voto secreto;

II - votação em um único escrutínio;

III - garantia de inviolabilidade das urnas;

IV - divulgação da lista dos/as votantes na eleição até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, cabendo contestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação;

V - voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

§1º cada docente poderá votar em um candidato do seu respectivo Centro de lotação para cada Conselho.

§2º cada docente poderá votar em até dois candidatos para o CONSAD.

§3º Os técnicos administrativos poderão votar em um candidato ao CC e em até dois candidatos ao CONSAD.

§4º na categoria funcional dos/as docentes somente poderá votar e se candidatar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro onde estiver lotado.

§5º na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar e se candidatar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo da Instituição.

§6º a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão Eleitoral, convocada pela Mesa Apuradora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da eleição e este/a pertencer comprovadamente à comunidade onde estiver ocorrendo votação.

Art. 11. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos interpostos será de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do recurso.

§3º Não havendo recurso, o resultado final da eleição será divulgado em até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição.

§4º Havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado em até 72 (setenta e duas) horas após a eleição.

§5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da eleição, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão Eleitoral deverá incinerá-las.

§6º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na eleição serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após apuração e a contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria ata circunstanciada da eleição, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- I - modelo da cédula de votação, em branco;
- II - descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências;
- III - nomes dos/as candidatos/as;
- IV - mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos;
- V - classificação dos/as candidatos/as;
- VI - registro de ocorrência durante o processo de eleição.

Art. 13. Na categoria funcional docente serão considerados eleitos representantes do centro no CC e no CONSAD os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada eleição e serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem a segunda maior votação.

Art. 14. Na categoria funcional dos servidores técnicos administrativos serão considerados eleitos titulares e suplentes, respectivamente:

- I - representantes no CC os candidatos que obtiverem as duas maiores votações, sendo o primeiro o titular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - representantes no CONSAD os candidatos que obtiverem as quatro maiores votações, sendo os dois primeiros os titulares.

Art. 15. Em caso de empate entre candidatos/as, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

I - Ingresso mais antigo no Serviço Público Federal;

II - Ingresso mais antigo na Instituição;

III - Maior Idade.

Art. 16. Ao resultado final da eleição caberá recurso ao CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 31 de maio de 2017.


José de Arimatea de Matos

Presidente